



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

**EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**, por intermédio da **SECRETARIA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.138.031/0001-37, neste ato representada pelo seu Secretário de Educação, Sra. **JAQUELINE MOREIRA DA SILVA**, no uso da competência conferida pela Portaria no uso da competência conferida pela Portaria nº 1717/2025, vem, por meio da presente, tornar público a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL**, através do Agente de Contratação **Gustavo Cavalcanti Samuel**, designado por meio da Portaria nº 019/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de **Formalização de Demandas nº 015/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, da Resolução/CD/FNDE n.º 006/2020, da Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, em concordância com Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis gratuitamente, mediante acesso ao link: <https://abreuelima.pe.gov.br/>, que poderá ser solicitado e encaminhado via e-mail eletrônico: cplosepmal.licitacao@gmail.com, e será disponibilizado no site eletrônico da plataforma; <https://www.comprasabreuelima.com.br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:

DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO DE VENDA: 25/05/2026, às 08:00 horas

DATA FINAL DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO VENDAS: 15/06/2026, às 14:00 horas

DATA ANALISE DO PROJETO VENDAS E DOCUMENTOS: 15/06/2026, às 14:00 horas

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir das 08h00 de 25/05/2026 mediante o envio por e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com, encerrando-se às 14h00 de 15/06/2026 (horário de Brasília).

COMUNICADO: Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Portal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

a) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (art. 14 da Lei 11.947/09, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e art. 29 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020) e pela a Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, e Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022.

b) A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14 da Lei 11.947/09 e art. 30 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020).

1.2.1 - Cabe registrar que o (art. 14 da Lei 11.947/09), foi atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, com a seguinte Redação.**

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.3.1 - O presente Edital da Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:

1.3.2 - Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

1.3.3 - Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

1.3.4 - Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);

1.3.5 - LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

1.3.6 - Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

1.3.7 - Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer.

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.3.8 - Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

1.3.9 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

1.3.10 - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4. PERÍODO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS PARA A CHAMADA PÚBLICA:

1.4.1 - Os interessados deverão encaminhar toda documentação para habilitação e proposta de preço/projeto de venda via e-mail eletrônico: cplosepmal.licitacao@gmail.com E site eletrônico da plataforma; <https://www.comprasabreuelima.com.br/>, no período de **25 de maio de 2026 das 08h00min, à 15 de junho de 2026, até as 14h00min**, para o Setor de Licitações e



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Contratos da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, Situada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE.

1.4.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 729.145,95 (setecentos e vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudantes da rede de educação básica pública, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abreu e Lima-PE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

2.2 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

2.3 - Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos formais;

ANEXO III – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;

ANEXO IV – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de fornecedor individual;

ANEXO V – Modelo de Requerimento para Cadastramento;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços

ANEXO VII – Termo de Recebimento;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar -ETP;

ANEXO X– ANALISE DE RISCO;

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo tesouro, na dotação abaixo discriminada:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade gestora: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Unidade orçamentária: 8001 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 3001 - Melhoria da Qualidade de Ensino

Ação: 2.35 - Gestão da Merenda Escolar

Despesa - 3.3.90. 30- 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 7- gêneros de alimentação

Fonte de recurso:5500000 - Transferência do Salário Educação

Fonte de recurso:5520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de AI

Fonte de recurso:5001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação

3.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1 - Poderão participar deste procedimento somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

4.2 - Os participantes deverão encaminhar para Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, Situado Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, até o **dia 15 de junho 2026, às 14h00min**, via e-mail eletrônico: cplosepmal.licitacao@gmail.com, **Portal de Compras Abreu e Lima e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, os documentos de habilitação e a proposta de preços, para análise da equipe de contratação;

4.3 - Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF**, física



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

4.5 - Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.5.1 - Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação exigida nesta **CHAMADA PÚBLICA** deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

5.2 - Dos **Fornecedores Individuais** detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 - Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI– a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

6 - DO PROJETO DE VENDA

6.1 – O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II/III/IV.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

6.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3 - O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 05(dias) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

6.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

6.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.6 - O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

6.7 - O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder o preço máximo de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Educação e Esportes, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência da presente Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega.

6.8 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.8.1 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

6.9 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

6.10 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

6.11 - O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

6.12 - Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) **Preço unitário;**
- c) **Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado, conforme item 6.1, deste edital.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA

7.1 - O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no **período de 25 de maio 2026 à 15 de junho de 2026, das 08h00min às 14h00min, que serão encaminhado via e-mail eletrônico: cplosepmal.licitacao@gmail.com** e site eletrônico da plataforma; <https://www.comprasabreuelima.com.br/>, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE.

7.2 – A Comissão de Contratação receberá a documentação e o projeto de venda via e-mail acima citado, apresentado pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo da publicação desta **CHAMADA PÚBLICA**.

7.3 - Após análise da documentação e do projeto apresentado a Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial da AMUPE, e no mural físico da **Prefeitura Municipal, Portal de Compras Abreu e Lima e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

7.4 - Caso a documentação e o projeto de venda apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, durante o período de Chamada Pública será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

7.4.1 - Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

7.5 - Estarão devidamente habilitados pra serem credenciados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que cumprirem os requisitos deste edital, **e a ordem de classificação se dará nos termos do item 9 deste edital**.

7.6 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará a inabilitação do interessado.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

7.7 - O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;
- c) Os Projetos de Vendas que apresentarem preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) máximo(s) definido(s) neste Edital serão desclassificados, bem como, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.9 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.

8 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do município para o ano letivo de 2026 e estão descritos no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

8.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e conforme prazo especificado no Termo de Referência.

8.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 - O preço de aquisição é o estipulado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.5 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

8.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar (a) e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/EEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo; VMC – valor máximo a ser contratado. NAF – n.º de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

III- Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- O Projeto de Venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa devidamente habilitado.

V- No Projeto de Venda deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante da Chamada Pública

9 - CRITÉRIOS PARA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

II- Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAFs Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 - Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (ANEXO VIII) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

9.5 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9.6 - Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

10 - DO RESULTADO



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

10.1 - Os fornecedores serão convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), após a homologação, obedecendo a ordem de classificação, em até 03(três) dias úteis.

10.2 - Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por:

10.3.1 - Representante legal que tenha poderes para tal.

11 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS.

11.1 - O contrato oriundo da Chamada Pública terá validade até 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

11.2 - Os gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

11.3 - A entrega deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento.

11.4 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação.

11.5 - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecimento por meio de telefone, pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 14hs.

11.6 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em partes os gêneros entregues.

11.7 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão a custa exclusiva do fornecedor contratado.

11.8 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

11.9 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualificação dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

11.10 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á por um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VII), e as Notas Fiscais de Venda.

11.11 - O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

11.12 - Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor da Merenda, para conhecimento e providências.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O fornecedor fica ciente que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria de Municipal Educação de Abreu e Lima. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará a solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

12.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em conta no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** encaminhará ao setor financeiro responsável a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

12.4 - Fica vedada a antecipação de recursos.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que vier a ser contratado que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6 - Ficará reservada a Secretaria de Educação o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

12.7 - Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma inequívoca a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

12.8 - A Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADO** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º Chamada Pública e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

12.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

13.3.1.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerência, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Iane Cleise Alves Andrade de Oliveira, Matrícula nº 100129674** emitida pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

13.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

13.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

13.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

13.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

13.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

13.4.4 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria **GESTORA**, Sra. LUCIANA ALVES PAIVA, Matrícula nº 4.0017142.3, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

14.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

14.3 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

14.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

15 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

15.1 - Os fornecedores que adquirirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falta, as penalidades previstas no art. 155 e art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II, III, IV do presente Edital no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente;

15.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda e Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

15.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

15.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

15.6 - Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

15.7 - Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

15.8 - Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

15.9 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor competente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.10 - Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;

15.11 - Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

16 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1 - Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.2 - A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.3 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

I. Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/21, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.4 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.5 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item **16.3**, de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

16.7– As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8– A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9– A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro é atribuída ao(à) Secretário(a) Municipal.

16.10 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/21.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

16.11 – Na fixação das penalidades previstas nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro, deverão ser considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE.

16.13 - A(s) multa(s) também poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela **PMAL/PE**, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções já previstas.

17 - RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

18 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

18.1 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Das decisões proferidas, decorrente da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05(cinco) dias e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

19.2. Dos atos praticados nesta Chamada Pública, será admitida a interposição de recurso pela participante que se considere prejudicada com a decisão proferida pela Comissão de Processamento e Julgamento, no caso a comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após a divulgação do resultado nos portais da **Prefeitura Municipal, Portal de Compras Abreu e Lima e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

19.3. Os recursos serão dotados de efeito suspensivo automático e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os recursos poderão ser, no prazo assinalado no item 19.2, enviados para o correio eletrônico: cplosepmal.licitacao@gmail.com e/ou **Portal de Compras Abreu e Lima**.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

19.4.1. Também se admitirá o protocolo do recurso no endereço abaixo, bem como o envio por via postal ou outro meio similar de entrega, desde que o recurso seja recebido tempestivamente pela comissão de contratação no seguinte endereço:

Sala da Comissão de Contratação – 1º andar
Prédio Sede da Prefeitura da Prefeitura de Abreu e Lima,
Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020

19.5. Interposto o recurso, o ato será publicado no endereço eletrônico do Portal de Compras Abreu e Lima (<https://www.comprasabreuelima.com.br/>), através da qual os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma prevista no item 19.4.

19.6. A Comissão de Processamento e Julgamento (comissão de contratação) deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

19.6.1. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados, mediante justificativa.

19.7. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 19.2 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

20.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela instância superior.

20.2 - Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado do mesmo.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, e demais meios de imprensa oficial quando necessário.

21.3 - Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da chamada Pública.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

21.4 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

21.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

21.6 - O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

21.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

21.8 - O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Abreu e Lima (PE), Situada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, ou através da solicitação por e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com e pelo site eletrônico <https://abreuelima.pe.gov.br/> ou <https://pncp.gov.br/>

Abreu e Lima/PE, 22 de maio de 2026.

Gustavo Cavalcanti Samuel
Agente de Contratação
Portaria nº707/2023



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

I - INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. Art.174. (CF/88) Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

01. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudantes da rede de educação básica pública, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo **PNAE**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abreu e Lima-PE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

1.2 O objeto da chamada pública será dividido por lotes, facultando-se ao agricultor a participação em quais lotes forem de seu interesse.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

1.4 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança alimentar dos alunos e a continuidade das atividades da Administração pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6 – O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

1.7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.7.1 - Diretrizes que norteiam o ETP

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);
- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
- Lei Federal nº 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);
- LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)
- Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);
- Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer. Veja;

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

02. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar alimentação escolar diversificada, saudável e de qualidade às escolas da rede pública municipal, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visam promover o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, garantindo oferta balanceada de nutrientes essenciais.

Além de contribuir para a saúde e o rendimento escolar, o processo fortalece a agricultura familiar local, ao priorizar fornecedores do município, gerando emprego e renda no campo e encadeamentos produtivos na cadeia do alimento.

2.2- Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a **Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3 Considerando os ditames da **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

2.4. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar destina-se à oferta de lanches no âmbito da alimentação escolar, beneficiando aproximadamente 6.337 (seis mil trezentos e trinta e sete) estudantes da educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e as creches, incluindo ainda os atendidos pelos programas de educação em tempo parcial e integral (Programa Mais Educação), no exercício de 2026.

Para fins de planejamento e garantia do pleno atendimento da demanda, o quantitativo foi estimado em 6.500 estudantes, representando um acréscimo aproximado de 2,57%, com o



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

objetivo de contemplar eventuais variações ao longo do período letivo, tais como novas matrículas, transferências, reposições e imprecisões no levantamento inicial. Tal medida visa assegurar a continuidade e eficiência na oferta da alimentação escolar, evitando desabastecimento e a necessidade de contratações emergenciais.

3. - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

3.1- Os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

Lote 01 - Frutas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD PER CAPITA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ABACAXI - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE PÉROLA. CASCA VERDE-AMARELADA, POLPA SUCULENTA, FIRME E DOCE. PESO MÉDIO DE 1,0 A 2,5 KG. LIVRE DE CORTES, MANCHAS, PRAGAS E SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1. EMBALAGEM ADEQUADA.	Kg	0,25	4.875	R\$ 8,57	R\$ 41.778,75
2	BANANA PACOVAN - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE PACOVAN. PENCAS DE FRUTOS UNIFORMES, CASCA AMARELA COM PEQUENAS ÁREAS ESVERDEADAS, POLPA FIRME. SEM AMASSADOS, RACHADURAS, PRAGAS OU SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Und	1	26.000	R\$ 2,20	R\$ 57.200,00
3	MAÇÃ GALA - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE GALA. CASCA VERMELHA MESCLADA COM TONS AMARELADOS, POLPA FIRME, SUCULENTA E DOCE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE (MÍNIMO 65 MM DE DIÂMETRO). LIVRE DE DEFEITOS, PRAGAS E SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: EXTRA OU TIPO 1.	Und	1	13.000	R\$ 2,71	R\$ 35.230,00
4	GOIABA - FRUTA FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, CASCA ÍNTEGRA, FIRME, LISA E SEM RACHADURAS. POLPA FIRME, SUCULENTA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E CORPOS ESTRANHOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS, MACHUCADOS, PODRIDÃO OU DANOS MECÂNICOS.	Und	1	19.500	R\$ 2,15	R\$ 41.925,00



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

5	MELANCIA - FRUTA FRESCA, INTEIRA. CASCA VERDE COM LISTRAS CLARAS, POLPA VERMELHA VIVA, DOCE E FIRME. PESO ENTRE 8 KG E 15 KG. LIVRE DE RACHADURAS, CORTES OU PODRIDÃO. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Kg	0,22	6.500	R\$ 5,58	R\$ 36.270,00
6	MELÃO AMARELO - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE AMARELO. CASCA AMARELA UNIFORME, POLPA BRANCO-ESVERDEADA, FIRME E DOCE. PESO MÉDIO ENTRE 1,5 KG E 2,5 KG. SEM CORTES, MANCHAS OU PRAGAS. EMBALAGEM ADEQUADA. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Kg	0,22	5.720	R\$ 6,76	R\$ 38.667,20
7	TANGERINA - FRUTA FRESCA, INTEIRA (PREFERENCIALMENTE VARIEDADE PONKAN OU MURCOTT, SE QUISER ESPECIFICAR). CASCA ALARANJADA, FÁCIL DE DESCASCAR, POLPA SUCULENTA E DOCE. SEM PODRIDÃO, CORTES, PRAGAS OU SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Und	1	13.000	R\$ 2,40	R\$ 31.200,00
Valor Total Estimado para o lote 01						R\$ 282.270,95

Lote 02 – Milho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD PER CAPITA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MILHO - ESPIGA FRESCA, INTEIRA, PREFERENCIALMENTE COLHIDA RECENTEMENTE. GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS, MACIOS E DE COLORAÇÃO AMARELO-CLARA A AMARELO INTENSO, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE NA ESPIGA. PALHA VERDE E ÍNTEGRA, PROTEGENDO OS GRÃOS. SEM SINAIS DE RESSECAMENTO, MOFO, PRAGAS, CORTES OU SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Und	25	162.500	R\$ 2,75	R\$ 446.875,00
Valor Total Estimado para o lote 02						R\$ 446.875,00

3.2 - FUNDAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, item-02;

3.2.2 - O objeto da contratação foi baseado em consumo dos anos anteriores;

3.2.3 - O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança alimentar dos alunos e a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.3 - OBJETIVO



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

3.3.1 O objetivo da aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar para suprir a necessidades nutricionais dos estudantes da educação básica para o ano letivo de 2026 e proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os estudantes matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

04. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

4.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

4.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria de Educação a nutricionista responsável técnica pelo programa, realizaram um levantamento no Município de Abreu e Lima, o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

4.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

4.4. A quantidade de gêneros alimentícios (in natura) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Programa de Alimentação Escolar do Município, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios identificados acima:

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 729.145,95 (setecentos e vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela prevista no item 3.1 acima citado;

5.2 - Os quantitativos serão distribuídos entre as escolas conforme a relação das unidades escolares abaixo;

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

MOVIMENTO MENSAL MARÇO DE 2026																				
URBANAS	G II	G III	G IV	G IV	G V	G V	1º ANO	1º ANO	2º ANO	2º ANO	3º ANO	3º ANO	4º ANO	4º ANO	5º ANO	5º ANO	EJA I	EJA II	AL GERAL	
ANTÃO SOARES	0	0	19	20	18	19	18	25	25	26	32	29	28	24	29	32	17	23	384	
AUTA DE ARAÚJO	0	0	0	0	0	0	18	18	15	22	17	24	25	17	20	22	0	0	198	
CARLOS PATRÍCIO DE LIMA	0	0	0	13	0	0	25	0	22	0	0	20	0	30	0	30	0	0	140	
CRECHE MUN SEVERINO JOSÉ	31	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	
CEMEI PROF DAYSE	40	57	48	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	183	
CRIE SEVERINO GASTON	0	0	0	0	22	0	65	0	86	0	82	0	101	0	98	0	0	0	454	
CRIE ANTÔNIO J. GADELHA	0	0	0	0	0	0	48	0	75	0	95	0	102	0	96	0	0	0	416	
DOM CARLOS COELHO	0	0	0	0	0	0	6	15	0	19	17	12	17	20	37	22	0	0	165	
EBERSON SANTOS	0	0	11	13	23	22	17	20	26	27	19	23	27	23	30	29	21	13	344	
FRANCISCO LOPES BEZERRA	0	0	0	0	14	0	0	19	23	0	0	20	0	26	14	0	0	0	116	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	19	23	0	29	0	0	0	89	
ANEXO JOSÉ ANTÔNIO	0	0	13	17	24	19	22	24	16	22	17	22	21	17	22	22	0	0	278	
MANOEL GONÇALVES	0	0	30	18	16	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103	
MARIA VIEIRA MULITERNO	0	0	3	0	22	0	23	0	21	0	0	6	0	9	0	11	0	0	95	
PASTOR ISAAC MARTINS	0	0	32	0	27	24	24	34	43	25	29	52	31	35	38	44	0	0	438	
PEDRO SALVIANO	0	0	0	0	0	0	11	12	0	46	22	29	38	0	33	0	0	0	191	
PROF VALDECI DAMÁZIO	0	0	18	0	28	0	39	0	32	0	41	0	41	0	54	0	0	0	253	
PROF FRANCISCO BARROS	0	0	26	23	25	24	27	41	29	29	33	57	37	29	41	26	19	40	506	
REUNIDAS SANTA ROSA	0	0	20	0	23	0	26	0	13	15	0	26	16	28	0	32	0	0	199	
SEBASTIÃO GOMES	0	0	50	29	25	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160	
VANDA MARIA DE SANTANA	0	0	0	0	0	0	16	0	21	0	22	0	19	0	18	0	0	0	96	
VILA MILITAR	0	0	0	39	0	21	0	33	0	47	0	45	0	49	0	61	0	0	295	
WILIBALDO DE FRANÇA	0	0	21	0	21	0	17	16	19	21	15	20	21	30	0	37	0	0	238	
TOTAL URBANA	71	88	291	172	326	224	402	257	484	299	441	404	547	337	559	368	57	76	5.403	
RURALS	MAT. I	MAT. II	G IV	G IV	G V	G V	1º ANO	1º ANO	2º ANO	2º ANO	3º ANO	3º ANO	4º ANO	4º ANO	5º ANO	5º ANO	EJA I / II	TOTAL GERAL		
JORGE GONÇALVES	0	0	12	12	14	23	12	14	16	15	17	15	18	23	24	16	0	0	231	
EDUARDO BATISTA	0	0	20	22	23	24	22	24	22	19	22	23	26	27	27	33	5	11	350	
ENGENHO NOVO	0	0	18	0	14	0	8	0	9	0	0	13	0	12	0	15	0	0	89	
JOAQUINA MENDES	0	0	0	3	0	3	2	0	1	0	1	0	5	0	3	0	0	0	18	
JOSÉ JOAQUIM BEZERRA	0	0	5	0	7	0	1	0	4	0	2	0	3	0	3	0	0	0	25	
JOSÉ SEVERINO	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0	3	0	1	0	0	0	9	
LEANDRO HENRIQUE	0	0	7	0	3	0	14	0	9	0	9	0	4	0	3	0	0	0	49	
SEVERINA ESTELITA	0	0	0	10	0	13	19	0	18	0	0	10	0	10	0	15	0	0	95	
SEVERINO RODRIGUES	0	0	5	0	7	0	8	0	11	0	0	15	0	3	8	11	0	0	68	
TOTAL CAMPO	0	0	68	47	69	63	88	38	91	34	51	76	59	75	69	90	5	11	934	
TOTAL GERAL	71	88	359	219	395	287	490	295	575	333	492	480	606	412	628	458	62	87	6.337	

5.3 - O custo estimado total da contratação se baseia em 12(doze) meses, conforme o calendário escolar 2026, e previsão do Estudo Técnico Preliminar

5.4 - Os Preços Unitários de Referência dos produtos, utilizados na tabela que compõe o item 3.1, do TR, correspondem à pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações;

5.5 - Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.6- A estimativa do valor a ser contratado tem como referência o consumo previsto nos últimos 12 (doze) meses, bem como os preços praticados no mercado local conforme pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada;

Unidade gestora: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Unidade orçamentária: 8001 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 3001 - Melhoria da Qualidade de Ensino

Ação: 2.35 - Gestão da Merenda Escolar



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

Despesa - 3.3.90. 30- 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 7- gêneros de alimentação

Fonte de recurso:5500000 - Transferência do Salário Educação

Fonte de recurso:5520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de AI

Fonte de recurso:5001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, como se anexo aqui fossem.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Requisitos Gerais:

8.1.1 - Trata-se da prestação de serviço comum, de fornecimento de produtos alimentícios (in natura) adquirido diretamente da agricultura familiar e das organizações, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade Chamada Pública.

8.1.2 - O fornecimento dos gêneros alimentícios (in natura) deverá suprir a necessidades nutricionais dos estudantes da educação básica para o ano letivo de 2026 e proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os estudantes matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os estudantes da rede municipal do ensino.

8.2 - Requisitos Legais:

8.2.1 - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de produtos alimentícios (in natura) adquiridos diretamente da agricultura familiar, cabendo à licitação, na modalidade chamada pública, por menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.4 - Requisitos da Contratação:

8.4.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

8.4.1.1– O fornecimento dos produtos do lote 01 será de forma PARCELADA e o lote 02 será integral no mês solicitado.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

8.4.2 - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

8.4.3 - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

8.4.6 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

8.4.7 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

8.4.8 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8.6 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Termo de Referência, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

9.2- O limite individual de venda do agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por declaração de Aptidão ao programa nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.

9.3 DO PROJETO DE VENDA

9.3.1 – O Projeto de Venda dos Fornecedoros Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II/III/IV.

9.3.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

9.3.3 - O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 10(dez) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

9.3.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

9.3.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3.6 - O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

9.3.7 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3.8 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

9.3.9 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

9.3.10 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

9.3.11 - O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

9.3.12 - Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- f) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- g) **Preço unitário;**
- h) **Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- i) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- j) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado no edital, ou seja, no local, data e horário informado, no edital.

10. DO FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADES DO PRODUTOR VENCEDOR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

10.1- O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda parte integrante deste chamamento público durante a vigência do contrato.

10.2- O fornecedor se compromete somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela secretaria solicitante.

10.3- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para a Escola, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10.4 – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10.5 – Os Milhos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma que não danifiquem, contendo 25 (vinte e cinco) unidades e/ou meia mão de milho e entregues em cada unidade escolar conforme solicitado pelo departamento competente.

11.0- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1- Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverá ser entregues nas unidades escolares, na quantidade e conforme solicitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da emissão do Pedido de Fornecimento.

As entregas poderão ser realizadas no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, em regime de comodato das galeias, de modo a garantir a adequada organização e conservação e armazenamento dos produtos até o momento do consumo nas unidades escolares.

11.1.1- As quantidades dos gêneros alimentícios a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

11.2- A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.3- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado. necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída ao fornecedor contratado que é de 05 (cinco) dias úteis.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

11.5- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, ao fornecedor contratado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

11.6- Caberá ao município, notificar e/ou aplicar as penalidades ao fornecedor contratado, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

11.7- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo fornecedor contratado, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados.

11.8- O fornecimento dos itens objeto desta Chamada Pública será de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, não gerando assim, a obrigação da administração pedir todos os produtos relacionados no Termo de Referência.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Segue tabela de endereços das unidades escolares:

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
1	Antão Soares Viana	Rua Tupã, S/Nº Caetés Velho, Abreu e Lima
2	Auta de Araújo Jorge Carvalho	Rua Cleto Campelo, S/Nº Fosfato, Abreu e Lima
3	Carlos Patrício de Lima	Rua Peroba, S/Nº Cohab-Matinha, Abreu e Lima
4	CEMEI - Profª Dayse Rodrigues Chaves	Rua 186, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
5	Creche - Severino José dos Santos	R. Rio Paraná, 5 - Fosfato, Abreu e Lima,
6	CRIE Antônio José Gadelha de Albuquerque	R. Rosa Pereira da Cruz, 692 - Desterro, Abreu e Lima
7	CRIE Severino Gaston	Rua 40, S/Nº Caetés 3, Abreu e Lima
8	Dom Carlos Coelho	Rua São Severino, S/Nº Centro, Abreu e Lima
9	Eberson Santos de Meireles	Avenida D, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
10	Francisco Lopes Bezerra	Rua Marcílio Dias, S/Nº Timbó, Abreu e Lima
11	Isaac Martins Rodrigues	3º Travessa Trinta e Um de Março, S/Nº Planalto, Abreu e Lima
12	José Antonio da Silva	Rua Nóbrega, S/Nº Centro, Abreu e Lima
13	José Antonio da Silva – Anexo	Av. Rui Barbosa, Nº 392, Centro, Abreu e Lima
14	Manoel Gonçalves da Silva	Rua Rio Madeira, S/Nº Fosfato, Abreu e Lima
15	Pedro Salviano Filho	Rua da Soledade, S/Nº Desterro, Abreu e Lima
16	Profª Maria Vieira Muliterno	Rua Alto da Bela Vista, S/Nº Alto da Bela Vista, Abreu e Lima
17	Profª Valdeci Damazio	Avenida D, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
18	Profª Vanda Mª de Santana	Rua Rio Paraná, S/Nº Fosfato, Abreu e Lima
19	Profª José Francisco Barros	Av. Duque de Caxias, 516 Centro, Abreu e Lima
20	Reunidas Santa Rosa	Rua Alto São Miguel, S/Nº Alto São Miguel, Abreu e Lima
21	Sebastião Gomes de Melo	Loteamento Boa Sorte, S/Nº Desterro, Abreu e Lima
22	Vila Militar	Avenida D, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
23	Wilibaldo de França Seixas	Avenida A, S/Nº Caetés II, Abreu e Lima
25	EM - Jorge Gonçalves Ferreira	Sítio Inhamã, S/Nº Inhamã, Abreu e Lima
26	EM - Eduardo Batista Ribeiro	Loteamento Beija Flor, S/Nº Chã de Cruz, Abreu e Lima
27	EM - De Engenho Novo	Engenho Novo, S/Nº Engenho Novo, Abreu e Lima
28	EM - Joaquina Mendes da Silva	Área 1 Comunitária, S/Nº Pitanga 2, Abreu e Lima
29	EM - José Joaquim Bezerra	Engenho Caiana 1, S/Nº, Abreu e Lima
30	EM - José Severino da Silva	Área 1 Comunitária, S/Nº Pitanga, Abreu e Lima
31	EM - Leandro Henrique Bezerra	Área 2 Comunitária, S/Nº Pitanga 2, Abreu e Lima
32	EM - Severina Estelita dos Santos	Estrada de Aldeia Km 17, S/Nº Gamba, Abreu e Lima
33	EM - Severino Rodrigues da Silva	Pitanga 2 Área II, S/Nº São Bento, Abreu e Lima

12.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. - O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada e mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente;

13.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1- A adjudicação será feita por lote

13.2 – O contrato de fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, correspondendo ao ano letivo de 2026, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

14.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

14.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

14.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

14.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

14.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

14.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

14.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

15.1.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sector de Gerência**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). IANE CLEICE A. A DE OLIVEIRA, matrícula nº 4.0017124.6 emitida pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I** – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.
- V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.
- VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

15.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

15.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

15.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

15.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

15.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

15.4.4 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, **GESTOR (a)** Sra. LUCIANA ALVES PAIVA, Matricula nº 4.0017142.3, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

16.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - 2)** cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;
 - 3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2(dois) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

16.3 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

16.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

17.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

17.1.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

17.1.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

17.1.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

17.1.4 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

17.1.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

17.1.6 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

17.2 – Liquidação

17.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021.

17.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.5 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.6 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

17.3 - Prazo de pagamento

17.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

17.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

17.4 - Forma de pagamento

17.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

17.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

18.1.2 - A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela disposta no item 3.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

18.2- DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

18.2.1 - Poderão participar deste procedimento somente:

18.2.1.1- Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

18.2.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

18.2.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

18.3- Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.3.2.1 - A documentação exigida nesta **CHAMADA PÚBLICA** deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

18.3.2.2 - Dos **Fornecedores Individuais** detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

II - O extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

18.3.3 - Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

18.3.4 - **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

18.3.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

19. - SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

19.1 - O Município de Abreu e Lima poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 O Município de Abreu e Lima poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

19.3 Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município de Abreu e Lima promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

19.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que trata-se fornecimentos contínuo.

20.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

21. DA RESCISÃO

21.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

22 - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018, do Estado de Pernambuco, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

22.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

22.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

22.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental

22.5 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

22.6 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

22.7 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula

22.8 - A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que;
- II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

22.9 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Estadual nº 16.309/18 e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4 - Multa:

23.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

23.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

23.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

23.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

23.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

23.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

23.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMAL-PE.

23.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Filomena, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PMSF - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMAL - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

23.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

23.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

23.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

23.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

23.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

23.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 - Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

24.2- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

24.3- Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

24.4- Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecedor com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

24.5- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

24.6- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

24.7- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

24.8- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

24.9- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

24.10- Realizar o abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia ou da noite (regime de 24 x 7, 365 dias por ano), inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

24.11- Caberá a proponente vencedora certificar que todos os produtos estão em conformidade com as normas, padrões de qualidade e especificações exigidas, pela ANVISA;

24.12- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (duas) horas, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

24.13- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

24.14- Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato;

24.15- Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

24.16- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1- Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, garantia inferior às atribuídas a cada produto.

25.2- Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

25.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

25.4- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

25.5- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

26. DO REAJUSTE

26.1 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data da última repactuação;

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade a PREFEITURA DE ABREU E LIMA, Situada Avenida Duque de Caxias, nº 924 – Centro - Abreu e Lima/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.637.373/0001-80, <https://abreuelima.pe.gov.br/>, entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2 O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município - AMUPE, [http: https://abreuelima.pe.gov.br/](https://abreuelima.pe.gov.br/) e demais meios de imprensa oficial, quando necessário.

28.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública.

28.4 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para a realização da Chamada Pública.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

28.6 O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

28.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Abreu e Lima/PE, Estado de Pernambuco.

28.8 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelos interessados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, Situada na Avenida Duque de Caxias, nº 516 – Centro - Abreu e Lima/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.637.373/0001-80, na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, Situada na Avenida Duque de Caxias, nº 924 – Centro - Abreu e Lima/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.637.373/0001-80, na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, no horário de 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://abreuelima.pe.gov.br/>, solicitado via e-mail: cplosepmal.liitacao@gmail.com da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima:

Abreu e Lima/PE, 08 maio de 2026

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº014/2026



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Formal				
Nome do proponente			CNPJ	
Endereço	Município		CEP	
E-mail:	DDD/Fone		Nº DAP Jurídica	
Banco	Nº da agência		Nº da conta corrente	
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço			Município	
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		31.138.031/0001-37	Abreu e Lima/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Av Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima/PE			(81) 2011-4688	
Nome do representante e e-mail			CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por	Preço total



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

			unidade	
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone	
Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		E-mail/Fone	
Fornecedores participantes (Grupo informal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		31.138.031/0001-37	Abreu e Lima/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Av Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima/PE				
Nome do representante e e-mail			CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Nomes dos agricultores fornecedores do grupo informal		Assinaturas dos agricultores fornecedores do grupo informal	



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Fornecedor Individual				
Nome do proponente				CPF
Endereço	Município			CEP
E-mail (quando houver)	Nº da DAP Física			DDD/Fone
Banco	Nº da Agência			Nº da Conta Corrente
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		31.138.031/0001-37	Abreu e Lima/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Av Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima/PE				
Nome do representante e e-mail			CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, **REQUER** sua inscrição na Chamada Pública de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Abreu e Lima/PE, conforme edital de **Chamada Pública nº 001/2026**.

Abreu e Lima/PE, ____ de _____ de 2026

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Formal				
Nome do proponente			CNPJ	
Endereço	Município		CEP	
E-mail:	DDD/Fone		Nº DAP Jurídica	
Banco	Nº da agência		Nº da conta corrente	
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço		Município		
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		31.138.031/0001-37	Abreu e Lima/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Av Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima/PE			(81) 2011-4688	
Nome do representante e e-mail			CPF	
Zulmira Bráz (abreuseduc@gmail.com)			037.373.264-36	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone	
Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		E-mail/Fone	
Fornecedores participantes (Grupo informal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CNPJ 31.138.031/0001-37	Município Abreu e Lima/PE	
Endereço Av Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima/PE			DDD/Fone (81) 2011-4688	
Nome do representante e e-mail Zulmira Bráz (abreuseduc@gmail.com)			CPF 037.373.264-36	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Nomes dos agricultores fornecedores do grupo informal		Assinaturas dos agricultores fornecedores do grupo informal	



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Fornecedor Individual				
Nome do proponente				CPF
Endereço	Município			CEP
E-mail (quando houver)	Nº da DAP Física			DDD/Fone
Banco	Nº da Agência			Nº da Conta Corrente
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		31.138.031/0001-37	Abreu e Lima/PE	
Endereço			DDD/Fone	
Av Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima/PE			(81) 2011-4688	
Nome do representante e e-mail			CPF	
Zulmira Bráz (abreuseduc@gmail.com)			037.373.264-36	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, **REQUER** sua inscrição na Chamada Pública de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Abreu e Lima/PE, conforme edital de **Chamada Pública nº 001/2026**.

Abreu e Lima/PE, ____ de _____ de 2026.

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da proponente:

CNPJ / CPF nº:

Endereço:

Telefone/Fax:

Banco:

Cidade:

Agência:

E-mail:

Conta Corrente:

Proposta que faz o fornecedor supracitado para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/PMAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$ ____	R\$ ____
				R\$ ____	R\$ ____
				R\$ ____	R\$ ____

Valor Global da proposta: R\$ ____ (por extenso).

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Representante que irá assinar o contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço residencial:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO VII

MODELO
TERMODE RECEBIMENTO

Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ dos nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Totais				

(*)Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Abreu e Lima/PE-----, de ----- de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026.

Contrato de Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, visando também atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abreu e Lima- PE, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA/PE** e, do outro, _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.637.373/0001-80, através da **SECRETARIA EDUCAÇÃO**, com endereço sede na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE neste ato representado pelo seu Secretário de Educação, Sra. **JAQUELINE MOREIRA DA SILVA**, no uso da competência conferida pela Portaria no uso da competência conferida pela Portaria nº 1717/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua/Avenida/Travessa _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____ (____), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no **Chamamento Público nº 001/2026/SEDUC, Processo Licitatório Nº024/2026/SEDUC**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) _____ do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 001/2026, para Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para estudantes da rede de educação básica pública, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abreu e Lima- PE, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 001/2026/SEDUC, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os (As) **CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES(AS)** / A **ENTIDADE ARTICULADORA** deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretariade Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h.

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do agricultor familiar	DAP ou CAF	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade gestora: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Unidade orçamentária: 8001 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 3001 - Melhoria da Qualidade de Ensino

Ação: 2.35 - Gestão da Merenda Escolar

Despesa - 3.3.90. 30- 30 - Material de Consumo

Detalhamento : 7- gêneros de alimentação

Fonte de recurso:5500000 - Transferência do Salário Educação

Fonte de recurso:5520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de AI

Fonte de recurso:5001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato. (Conforme Art. 6º, LVIII, da Lei nº14.133/21).

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congênere dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.3.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

III - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Referência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência desta Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). IANE CLEICE A. A DE OLIVEIRA, matrícula nº 4.0017124.6, emitida pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a)** termo do Contrato;
- b)** todos os aditivos, se existentes;
- c)** edital da licitação;
- d)** especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e)** proposta do Fornecedor/Contratada;
- f)** relação de faturas recebidas e pagas;
- g)** toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

Cumpra também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, IANE CLEISE ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 4.0017124.6 4, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2)** cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Abreu e Lima (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Abreu e Lima/PE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE
Hélio Tavares de Souza



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[inserir nome do contratado]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

ANEXO IX – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
(inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (in natura) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.2.1 - Diretrizes que Norteiam o ETP

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);
- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
- Lei Federal nº 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

- LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

- Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

- Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer. Veja;

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.3.1 – **Considerando** os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres. Considerando ainda, os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

1.3.2 - A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (*in natura*) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 6.673 (seis mil e quinhentos e cinquenta e seis) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil, creches, (Programa Mais Educação, Semi - Integral).

1.3.3 - O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

1.3.1 – Objetivando ainda, Incorporar a alimentação fornecida aos escolares da rede Municipal de Ensino do Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e apoiando o desenvolvimento sustentável, com os incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Constitui o objeto deste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** para compor Edital de Chamada Pública a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abreu e Lima-PE, conforme condições, especificações, quantitativos, constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, o presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem a contratação de agricultores Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

organizações, e grupos de mulheres do ramo pertinente para fornecimento de produtos alimentícios (frutas e verduras), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos relacionados neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR são para suprir a demanda alimentar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2026, que tem por finalidade, atender as necessidades dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, infantil, EJA, pré-escola, creches, Programas; Semi-Integral, Brasil Carinhos, atendidos no Programa Alimentação Escolar, no âmbito do PNAE. A qual traz as seguintes justificativas:

3.2 - Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres.

3.3 Considerando ainda, os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

3.4. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 6.673 (seis mil seiscentos e setenta e três) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil, creches, (Programa Mais Educação, Semi - Integral).

3.5 Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.6. É notório que, os gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar são produtos de grande importância para o rendimento escolar e desenvolver aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantem aos alunos uma merenda escolar e melhores condições de estudo, e aos pais mais tranquilidade até mesmo no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança alimentar para os mesmos;

3.7. Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação concernente ao fornecimento de produtos alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar, os quais são de extrema necessidade para o aprendizado.

3.8 – Os produtos, a serem adquiridos deverão ser de boa qualidade e produção obedecendo rigorosamente as características mínima referente a este Chamada Pública.

3.9 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.10 – OBJETIVO

3.10.1 - O objetivo da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o ano letivo de 2026 e atender às necessidades nutricionais dos alunos da educação básica da rede pública municipal, garantindo uma alimentação saudável, segura e de qualidade. A oferta regular de refeições balanceadas contribui significativamente para a melhoria do rendimento escolar, estimulando a aprendizagem, a participação nas atividades pedagógicas e o pleno desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. Além disso, a iniciativa visa valorizar e motivar os alunos da rede municipal de ensino, promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. A ação também reforça o compromisso da gestão com a equidade, inclusão social e valorização da produção local, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, conforme previsto nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.11 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.11.1 - A contratação deverá se dar através de Chamada Pública, utilizado - se o critério de menor preço por lotes;



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

3.11.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: I) O escopo desta contratação é a viabilização do fornecimento legal das aquisições de produtos (frutas e verduras) necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima, que dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.2 Com este intuito, a Secretaria Municipal de Educação e a sua equipe técnica, trabalham juntos para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito do Município de Abreu e Lima, bem como os demais pessoal de apoio, neste ente, devem, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

4.3 Assim, observadas a faixa etária, as necessidades específicas (tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras) e o estado de saúde dos alunos, os cardápios da alimentação escolar para as escolas são elaborados pela a NUTRICIONISTA priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e *in natura*, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma das aulas, obedecendo o calendário escolar.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

4.4 Portanto, mesmo na contratação dos produtos para alimentação escolar, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega dos produtos, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

4.5 Considerando que o PNAE seja subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às entidades executoras, que devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, são insuficientes para o atendimento da demanda durante os 200 dias letivos, exigindo a complementação com recursos do próprio do órgão. Em decorrência disso, surge então outra obrigação à entidade executora, expressa no art. 1º do Decreto nº 8.473/2015: destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos próprios previstos no seu orçamento (por exercício financeiro) para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF, o que, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.512/2011, pode também ser feito dispensando-se a licitação, mediante chamada pública do Programa de Aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional (CI), conforme Decreto nº 11.476 de 2023.

4.6 - Dessa forma a legislação vem concretizar uma das principais diretrizes do PNAE - o “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais”, incluindo mulheres - impondo à entidade executora obrigações que só podem ser dispensadas, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.476/2023, nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou,

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que deverão ser justificadas;

4.7 Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada entidade escolar, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

LOTE 01 – FRUTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD PER	QTD	ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------	-------	---------	-----	---------	----------------	----------------------



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

			CAPITA			ESTIMADO	
1	ABACAXI - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE PÉROLA. CASCA VERDE-AMARELADA, POLPA SUCULENTA, FIRME E DOCE. PESO MÉDIO DE 1,0 A 2,5 KG. LIVRE DE CORTES, MANCHAS, PRAGAS E SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1. EMBALAGEM ADEQUADA.	Kg	0,25	4.875	MAIO, OUTUBRO DEZEMBRO	R\$ 8,57	R\$ 41.778,75
2	BANANA PACOVAN - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE PACOVAN. PENCAS DE FRUTOS UNIFORMES, CASCA AMARELA COM PEQUENAS ÁREAS ESVERDEADAS, POLPA FIRME. SEM AMASSADOS, RACHADURAS, PRAGAS OU SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Und	1	26.000	AGOSTO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO	R\$ 2,20	R\$ 57.200,00
3	MAÇÃ GALA - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE GALA. CASCA VERMELHA MESCLADA COM TONS AMARELADOS, POLPA FIRME, SUCULENTA E DOCE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE (MÍNIMO 65 MM DE DIÂMETRO). LIVRE DE DEFEITOS, PRAGAS E SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: EXTRA OU TIPO 1.	Und	1	13.000	AGOSTO E SETEMBRO	R\$ 2,71	R\$ 35.230,00



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

4	GOIABA - FRUTA FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, CASCA ÍNTEGRA, FIRME, LISA E SEM RACHADURAS. POLPA FIRME, SUCULENTA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E CORPOS ESTRANHOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS, MACHUCADOS, PODRIDÃO OU DANOS MECÂNICOS.	Und	1	19.500	AGOSTO, OUTUBRO E NOVEMBRO	R\$ 2,15	R\$ 41.925,00
5	MELANCIA - FRUTA FRESCA, INTEIRA. CASCA VERDE COM LISTRAS CLARAS, POLPA VERMELHA VIVA, DOCE E FIRME. PESO ENTRE 8 KG E 15 KG. LIVRE DE RACHADURAS, CORTES OU PODRIDÃO. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Kg	0,22	6.500	MAIO, AGOSTO, SETEMBRO, DEZEMBRO	R\$ 5,58	R\$ 36.270,00
6	MELÃO AMARELO - FRUTA FRESCA, INTEIRA, VARIEDADE AMARELO. CASCA AMARELA UNIFORME, POLPA BRANCO-ESVERDEADA, FIRME E DOCE. PESO MÉDIO ENTRE 1,5 KG E 2,5 KG. SEM CORTES, MANCHAS OU PRAGAS.	Kg	0,22	5.720	JUNHO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO	R\$ 6,76	R\$ 38.667,20



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

	EMBALAGEM ADEQUADA. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.						
7	TANGERINA - FRUTA FRESCA, INTEIRA (PREFERENCIALMENTE VARIEDADE PONKAN OU MURCOTT, SE QUISER ESPECIFICAR). CASCA ALARANJADA, FÁCIL DE DESCASCAR, POLPA SUCULENTA E DOCE. SEM PODRIDÃO, CORTES, PRAGAS OU SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Und	1	13.000	MAIO E SETEMBRO	R\$ 2,40	R\$ 31.200,00
Valor Total Estimado para o lote 01							R\$ 282.270,95

LOTE 02 - MILHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD PER CAPITA	QTD	ENTREGA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MILHO - ESPIGA FRESCA, INTEIRA, PREFERENCIALMENTE COLHIDA RECENTEMENTE. GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS, MACIOS E DE COLORAÇÃO AMARELO-CLARA A AMARELO INTENSO, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE NA ESPIGA. PALHA VERDE E ÍNTEGRA, PROTEGENDO OS GRÃOS. SEM SINAIS DE RESSECAMENTO, MOFO, PRAGAS, CORTES OU SUJIDADES. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1.	Und	25	162.500	JUNHO	R\$ 2,75	R\$ 446.875,00
Valor Total Estimado para o lote 02							R\$ 446.875,00

I - priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais, sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, e 17, da Lei nº 12.512/2011, desde que sejam precedidas de



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado dos produtos, conforme estabelecem os arts. 38, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE), e 4º, IN Seges/MPDG nº 03/2019; e

II - complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que permite a compra em quantidades variáveis e com entregas parceladas, mediante formalização de contrato ou instrumento que o substitua (nota de empenho), no caso de entrega imediata.

4.8 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

4.9 – O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA para o lote 01 e INTEGRAL para o lote 02

5 – DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE ESTIMATIVA;

5.1 A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

6. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES e ESTIMATIVA.

6.1 A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades com base no número de matrículas e em contratos anteriores, visando ao atendimento da demanda de oferta da merenda escolar, a qual beneficiará aproximadamente 6.337 (seis mil trezentos e trinta e sete) alunos da educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental, as creches, bem como os estudantes atendidos pelos programas de educação em tempo parcial e integral (Programa Mais Educação), durante o ano letivo de 2026.

6.2. A referida Chamada Pública se faz necessária, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação proporciona aos alunos da creche, pré-escola, alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, bem como aos participantes do Programa Mais Educação, uma alimentação escolar saudável e de qualidade, com o objetivo de oferecer melhores condições de permanência nas escolas, incentivando a frequência e contribuindo para a redução da evasão escolar.

6.3 Os quantitativos referentes aos procedimentos licitatórios mencionados devem ser estimados com base no cardápio anual de lanches elaborado pela nutricionista

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

responsável, considerando os itens que o compõem, as porções individuais, a frequência de oferta ao longo dos 12 (doze) meses do exercício, bem como o número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino (correspondente à educação básica), a quem se destina o PNAE no âmbito do Município de Abreu e Lima.

6.4 Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação dos lanches dos anos anteriores, que apontam características específicas da demanda, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos voltados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a prevenção de perdas e descartes, com vistas à economicidade da verba pública e à sua correta destinação.

6.5 - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - As quantidades estimadas baseiam-se na média de consumo dos exercícios anteriores, considerando o número de alunos matriculados e a previsão de atendimento para o ano de 2026. Para fins de planejamento e garantia do pleno atendimento da demanda, o quantitativo foi estimado em 6.500 (seis mil e quinhentos) estudantes, representando um acréscimo aproximado de 2,57% em relação ao número inicialmente apurado, com o objetivo de contemplar eventuais variações ao longo do período letivo, tais como novas matrículas, transferências, reposições e possíveis imprecisões no levantamento inicial. Tal medida visa assegurar a continuidade e a eficiência na oferta da alimentação escolar, evitando desabastecimento e a necessidade de contratações emergenciais.

6.5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

b) No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

c) Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos quais manifestará demanda da



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

IRP informando obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega. O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora apresentada, especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

d) No Anexo I deste ETP está a cotação realizada por meio do sistema Fonte de preços, (NEGOCIOS PÚBLICOS) e pesquisa em mercado regional, site eletrônicos porém o valor estimado para os itens foi calculado adicionando ao valor estimado o percentual de 30% em virtude dos ingredientes diferenciados utilizados para suas produções, nesse item não foi utilizado preços públicos pois no site de pesquisa de preços não há nenhum dado sobre esses alimentos, tão pouco com os fornecedores locais da agricultura familiar. Entretanto este valor será utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com a agricultura familiar e fornecedores locais.

e) Posteriormente, portanto, a cotação formal e definitiva deve garantir o adequado preço da aquisição, sendo viável para a administração pública e justo para a agricultura familiar ou cooperativas da região que se interessem em fornecer ao município de Abreu e Lima. Conforme Orçamento acima citado.

6.6 – O presente Orçamento tem o valor anual Estimado em **R\$ 729.145,95 (setecentos e vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**,

6.7 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

7. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, e a forma de contratação será por meio de chamada pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

7.2 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade gestora: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Unidade orçamentária: 8001 - Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

Programa: 3001 - Melhoria da Qualidade de Ensino

Ação: 2.35 - Gestão da Merenda Escolar

Despesa - 3.3.90. 30- 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 7- gêneros de alimentação

Fonte de recurso:5500000 - Transferência do Salário Educação

Fonte de recurso:5520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de AI

Fonte de recurso:5001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação

7.2.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

7.2.2 – O objeto da presente licitação será adjudicado por lote, e o critério de julgamento será menor preço global.

8. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

8.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa de Alimentação Escolar.

8.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria de Educação e a nutricionista responsável técnica pelo programa, realizaram um levantamento no Município de Abreu e Lima, o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

8.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

8.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Programa de Alimentação Escolar do Município, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios identificados acima:

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeiras etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

9.2 Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nas escolas da rede de ensino fundamental que tem uma estrutura física e recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico abaixo, de Levantamento de Mercado: “aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua”

9.3 Solução 1) que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

1. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, grupos de mulheres por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% a 100% dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;
2. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512/2011 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e
3. a aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, nos termos da Lei nº 14.133/21, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Termo de Referência, definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (i) é contratado frequentemente, (ii) seu histórico de consumo não permite estimar

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (iii) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (iv) porque convém a mais de um órgão da Administração.

9.4 Para tanto, especificamente para a rede municipal de ensino de Abreu e Lima, que não pode produzir refeições in loco, na Sede da Secretaria, a nutricionista do PNAE no âmbito do Município, estabeleceu uma lista base de itens, dentre os quais, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Alimentação Escolar do Município de Abreu e Lima, devem ser selecionados aqueles que comporão seu cardápio de merenda escolar, observadas suas particularidades, como a cultura alimentar, necessidades nutricionais específicas, e a vocação produtiva da agricultura local e regional.

9.5 SOLUÇÃO 2), Importante ressaltar que, quanto da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- g) rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- h) conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- i) ser livres de gordura trans.

9.6 SOLUÇÃO 3), pretende-se com o processo desta chamada pública, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução da proposta é a contratação Agricultores Familiares e do Empreendedor Familiar Rural, incluindo as mulheres ou de suas organizações para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, infantil, pré-escola, creches, Programas; Semi-Integral, Brasil Carinhos, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2026, para dar continuidade aos serviços públicos, para suprir as necessidades dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, do município de Abreu e Lima, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.7 A seguir, apresenta-se o estudo das soluções existentes no mercado que podem de alguma forma atender à demanda:

Solução 1 (Solução sugerida pelo Requisitante): Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) para o consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, • O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios <i>in natura</i> e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis.	• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis; • Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento; • Alguns tipos de produtos não são beneficiados ou ofertados pela agricultura familiar da próxima à entidade executora (cidade, região ou mesmo no estado), dificultando a compra em pequenas quantidades e com entregas periódicas; e • Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.

Solução 2: Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (in natura) para preparação de refeições no órgão adquirente.

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e • A preparação in loco das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;	• Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e • Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede;

Solução 3: Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente;	
Perspectivas positivas: • Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e • Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis	Perspectivas restritivas: • Inviabiliza o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vez que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações; • Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o 'custo do serviço'; e • O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.

10. QUANTITATIVOS DOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS PELO PNAE

MOVIMENTO MENSAL MARÇO DE 2026																						
URBANAS	G II	G III	G IV	G V	G VI	G VII	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	EJA I	EJA II	AL GERAL			
ANTÃO SOARES	0	0	19	20	18	19	18	25	26	32	29	28	24	29	32	17	23	384				
AUTA DE ARAÚJO	0	0	0	0	0	0	18	15	22	17	24	25	17	20	22	0	0	198				
CARLOS PATRÍCIO DE LIMA	0	0	0	13	0	0	25	0	22	0	20	0	30	0	30	0	0	140				
CRECHE MUN SEVERINO JOSÉ	31	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62				
CEMEI PROFª DAYSE	40	57	48	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	183				
CRIE SEVERINO GASTON	0	0	0	0	22	0	65	0	86	0	82	0	101	0	98	0	0	454				
CRIE ANTÔNIO J. GADELHA	0	0	0	0	0	0	48	0	75	0	95	0	102	0	96	0	0	416				
DOM CARLOS COELHO	0	0	0	0	0	0	6	15	0	19	17	12	17	20	37	22	0	165				
EBERSON SANTOS	0	0	11	13	23	22	17	20	26	27	19	23	27	23	30	29	21	344				
FRANCISCO LOPES BEZERRA	0	0	0	0	14	0	0	19	23	0	0	20	0	26	14	0	0	116				
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	19	23	0	29	0	0	89				
ANEXO JOSÉ ANTÔNIO	0	0	13	17	24	19	22	24	16	22	17	22	21	17	22	22	0	278				
MANOEL GONÇALVES	0	0	30	18	16	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103				
MARIA VIEIRA MULTERNO	0	0	3	0	22	0	23	0	21	0	0	6	0	9	0	11	0	95				
PASTOR ISAAC MARTINS	0	0	32	0	27	24	24	34	43	25	29	52	31	35	38	44	0	438				
PEDRO SALVIANO	0	0	0	0	0	0	11	12	0	46	22	29	38	0	33	0	0	191				
PROFª VALDECI DAMÁZIO	0	0	18	0	28	0	39	0	32	0	41	0	41	0	54	0	0	253				
PROFª FRANCISCO BARROS	0	0	26	23	25	24	27	41	29	29	33	57	37	29	41	26	19	506				
REUNIDAS SANTA ROSA	0	0	20	0	23	0	26	0	13	15	0	26	16	28	0	32	0	199				
SEBASTIÃO GOMES	0	0	50	29	25	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160				
VANDA MARIA DE SANTANA	0	0	0	0	0	0	16	0	21	0	22	0	19	0	18	0	0	96				
VILA MILITAR	0	0	0	39	0	21	0	33	0	47	0	45	0	49	0	61	0	295				
WILIBALDO DE FRANÇA	0	0	21	0	21	0	17	16	19	21	15	20	21	30	0	37	0	238				
TOTAL URBANA	71	88	291	172	326	224	402	257	484	299	441	404	547	337	559	368	57	5.403				
RURAIS	MAT. I	MAT. II	G IV	G V	G VI	G VII	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	EJA I	EJA II	AL GERAL			
JORGE GONÇALVES	0	0	12	12	14	23	12	14	16	15	17	15	18	23	24	16	0	231				
EDUARDO BATISTA	0	0	20	22	23	24	22	24	22	19	22	23	26	27	27	33	5	350				
ENGENHO NOVO	0	0	18	0	14	0	8	0	9	0	0	13	0	12	0	15	0	89				
JOAQUINA MENDES	0	0	0	3	0	3	2	0	1	0	1	0	5	0	3	0	0	18				
JOSÉ JOAQUIM BEZERRA	0	0	5	0	7	0	1	0	4	0	2	0	3	0	3	0	0	25				
JOSÉ SEVERINO	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0	3	0	1	0	0	9				
LEANDRO HENRIQUE	0	0	7	0	3	0	14	0	9	0	9	0	4	0	3	0	0	49				
SEVERINA ESTELITA	0	0	0	10	0	13	19	0	18	0	0	10	0	10	0	15	0	95				
SEVERINO RODRIGUES	0	0	5	0	7	0	8	0	11	0	0	15	0	3	8	11	0	68				
TOTAL CAMPO	0	0	68	47	69	63	88	38	91	34	51	76	59	75	69	90	5	934				
TOTAL GERAL	71	88	359	219	395	287	490	295	575	333	492	480	606	412	628	458	62	6.337				

a) Diante deste levantamento, verifica-se a necessidade de se exigir que alguns pouquíssimos itens do cardápio sejam fornecidos sem lactose e sem Glúten, com embalagens separadas e identificadas.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

b) Para os vegetarianos, a maioria dos itens do cardápio são elaborados sem carne, desta forma, apenas quando se ofertar sopa, pastel ou esfiha, será solicitada a entrega de opções vegetarianas, como queijo por exemplo.

c) Caso não haja cooperativa ou agricultor que forneça alimentos para os alunos com restrições nutricionais, recomenda-se que seja ofertadas duas unidades de frutas, visto que pelo histórico de distribuição de lanches na instituição ocorrem sobras deste tipo de alimentos durante a semana.

11 - QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato, levando em consideração o ano letivo.

11.2 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

11.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Não se aplica, será demonstrada no Termo de Referência - TR

11.2 QUANTO À MÃO DE OBRA EMPREGADA

Não se aplica

11.3. QUANTO AOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

a) Há necessidade de embalagens individuais para o fornecimento de carnes de bode, galiha caipira, ou outros itens que demandem distribuição em quantidades menores que não possa ser entregues juntas.

12. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

indígenas e comunidades quilombolas” e grupos de mulheres, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Conforme pesquisa de mercado realizado, para a solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se uma expectativa de **R\$ 717.941,00 (setecentos e dezessete mil novecentos e quarenta e um reais)** para a aquisição dos produtos diretamente da agricultura familiar, sob o aspecto técnico e econômico, visando o fornecimento de produtos diretamente dos agricultores e das organizações, associações para a comercialização dos gêneros alimentícios (in natura), provenientes da agricultura familiar.

13.3 - Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

13.4 – Para tanto, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, bem como pesquisa de mercado para aquisição dos gêneros alimentícios (in natura), provenientes da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima /PE. A título de informação, a pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações pela equipe de planejamento da Prefeitura municipal.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1 - A estruturação adequada e eficiente deste estudo técnico preliminar é fundamental para que se chegue a soluções viáveis de contratações, de forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de riscos relacionados à seleção de empresas sem qualificação adequada ou ainda em quantidades incompatíveis com a demanda real do órgão, que impactam diretamente na eficácia do contrato e a eficiência econômica da Administração.

14.2 - Sabe-se que os resultados obtidos com a terceirização de serviços – ou mesmo com a aquisição de materiais –, estão diretamente relacionados à etapa de Planejamento da Contratação, tida também como uma ferramenta de mitigação de riscos relacionados a falhas e fraudes no julgamento e aceitação de propostas nas fase externa de compras diretas e licitações, e que estas etapas demandam não só a atenção, mas a coordenação e participação ativa de pelo menos dois (2) servidores da área de Contratos, Compras e Licitações, haja vista a tendência à especialização destes na elaboração dos documentos necessários à instrução dos Atos Administrativos cabíveis, bem como sua notável familiaridade com os dispositivos legais que os regulam - o que não se percebe em outras áreas do

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

órgão, especialmente no meio acadêmico. Impossível reiterar, portanto, o risco inerente à constatada insuficiência da força de trabalho atuante na Coordenação de Contratos, Compras e Licitações do Município de Abreu e Lima, onde estão em exercício apenas três (3) servidores, enquanto o número mínimo de servidores deveria ser de três (3) pessoas no Setor de Compras e Licitações e de um (1) a dois (2) servidores no Setor de Contratos, assim como seu grande impacto no aumento da probabilidade de ocorrência de danos tanto na licitação quanto na gestão/acompanhamento da execução do contrato, exigindo providências por parte da gestão do órgão e, inclusive da autoridade competente do setor e seu substituto, os quais podem ser responsabilizados, subjetiva e tematicamente, não somente por seus atos de natureza orçamentária e financeira, mas também poderá ser responsabilizado por atos prévios relacionados ao ordenamento da despesa, desprovidos de conformidade formal e por ele examinados.

14.3 - É ainda por centralizar as decisões finais em diversas áreas da instituição que o ordenador de despesas pode também ser responsabilizado pela insuficiente ou insatisfatória execução contratual, vez que, na seara jurídico-administrativa, o fato de ter sido lícita a terceirização de serviços não afasta a responsabilidade da contratante/tomadora dos serviços para com a economicidade na gestão dos recursos públicos e, subsidiariamente, para com o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias imputadas à contratada pela prestação do serviço, atribuindo-se-lhe culpa *in eligendo*, caso demonstrado que agiu com falta de cautela na escolha das pessoas a quem confiou o acompanhamento da execução contratual, ou seja, por ter escolhido para fazê-lo a pessoa (servidor) ou mesmo a prestadora de serviços erradas, conforme Súmula 341 do STF, ou culpa *in vigilando*, se demonstrado que houve falta de cuidado, diligência, vigilância, atenção nas fiscalização das obrigações da contratada, invocando-se a responsabilidade subsidiária do ente público.

14.4 - Nesse diapasão, reforça-se o risco que representa ao sucesso da contratação a designação conflituosa, entre Direção-Geral e servidores designados, das equipes de gestão e fiscalização administrativa do contrato, culminando em fiscalizações ineficientes e negligentes, que demandam o rotineiro acompanhamento do Setor de Contratos, o qual, buscando evitar que a Administração sofra com danos relacionados à languidez da gestão administrativa de contratos no Município, opinamos por criar um canal (*um drive* compartilhado na ferramenta google drive, institucionalizada pelo Município de Abreu e Lima, como ambiente de trabalho virtual/remoto) que lhes permite disponibilizar os documentos relacionados às licitações e aos contratos vigentes, conteúdos atinentes às funções de gestão e fiscalização, fluxos de instrução processual para quitação, pagamento e aditamento de contratos, além de modelos de relatórios de acompanhamento da execução, onde eles podem ser preenchidos online, de forma colaborativa entre a equipe de fiscalização, contando com a supervisão e orientação do Setor de Contratos, que dessa forma vem tratando os riscos inerentes à ineficiente fiscalização contratual. Também por meio desta ferramenta é que o Setor de Contratos faz a periódica atualização das planilhas de custos, de retenção à conta vinculada e de

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a ela consignadas, que embasam o cálculo de glosas e a operacionalização da conta vinculada.

14.5 - Ou seja, o controle e tratamento dos riscos das contratações públicas no Município vem sendo realizado, de forma limitada, haja vista a insuficiência de mão de obra no setor, pela Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações, pois desconhece-se, até o momento, qualquer política de governança pública que gerencie riscos institucionais e que possa ser adotada como referência e implementada no próprio órgão e, conseqüentemente, na gestão de seus contratos administrativos.

14.6 - O maior desafio, portanto, na implementação do contrato, será assegurar sua correta execução, sem ruídos na comunicação entre a contratante e a contratada, principalmente no que tange à fiscalização da execução contratual, que demanda conhecimento multidisciplinar, pois os responsáveis (gestores e fiscais) precisam conhecer não somente os requisitos pré-estabelecidos para a contratação, mas também os mecanismos de controle da qualidade desta, aplicá-los com frequência suficiente para evitar o tardio diagnóstico de falhas, cujos prejuízos tornem-se irreparáveis, e, principalmente, fazer apontamentos assertivos e tempestivos, que não se caracterizem como ingerência administrativa sobre a equipe terceirizada.

14.7 - Não significa dizer, no entanto, que os gestores e fiscais detenham, obrigatoriamente, experiência ou conhecimento/formação específica quanto à técnica empregada no serviço contratado ou mesmo em áreas afins, como em segurança do trabalho, responsável por orientar/avaliar a ergonomia, a saúde ocupacional e o uso de EPI pelo trabalhador, em química, para atestar que os produtos químicos aplicados no serviço não apresentam riscos aos prestadores e usuários do serviço, ou em gestão de pessoas, para responsabilizar-se pela correta remuneração dos funcionários, pois tratam-se, na terceirização, de responsabilidades delegadas ao contratado. Portanto, a disponibilização de EPIs, a apresentação das respectivas isenções ou licenças/registro dos produtos químicos manipulados e a comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, por exemplo, são responsabilidade da contratada, bastando à Administração, como co-responsável, exigí-la, autuá-las/certificá-las no processo de Gestão e Fiscalização Contratual.

14.8 - Nesse sentido, sob a coordenação do Gestor de Execução, que media a comunicação com o preposto da contratada, cabe ao fiscal técnico observar e apontar fatos relacionados aos resultados do serviço, à conformidade desses para com o contrato, e ao fiscal administrativo, exigir a comprovação do pagamento de salários e outras verbas obrigatórias (salário e adicional de férias, décimo terceiro salário, benefícios mensais e diários, etc.) e de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.9 - Destarte, deve a Instituição aprimorar as ferramentas disponíveis, normatizar processos e fluxos, e, além de indicar cursos gratuitos online para capacitação



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

dessas equipes, ter o cuidado de treinar e capacitar pessoalmente e gradativamente os seus fiscais e gestores de contrato, de modo a garantir a sustentação desse modelo de gestão dos serviços terceirizados, construindo uma cultura de multiplicação de saberes e perpetuação da memória institucional, bem como de valorização da função e seus atores.

14.11 - Entretanto, para que se estruture melhor a designação da fiscalização administrativa de contratos, faltam ferramentas auxiliares informativas no contexto geral do próprio órgão, como um mapeamento de competências e comprometimento efetivo da carga horária dos servidores e docentes, como proposto pelo Setor de Contratos, mas não alimentado pela área de recursos humanos do município, que possa auxiliar os gestores do órgão (Direção-Geral e Direção de Administração) na tomada de decisão referente à designação de servidores para as funções de fiscalização de contratos.

14.12 - Registra-se, por fim, que é neste contexto que se julga acertada a opção de uso da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, em detrimento da opção pelo uso do Pagamento pelo Fato Gerador, ambas instituídas pela IN Seges/MP nº 05/2017, em seu art. 18, §1º, como ferramentas de controle interno para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

14.13 - Ocorre que, conforme Caderno de Logística - Conta Vinculada, na utilização de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a Administração deve reter, mensalmente, do valor da fatura emitida pela contratada, com base na planilha de custos e formação de preços, o percentual correspondente ao provisionamento do 1/3 constitucional e salário de férias, 13º salário e verbas rescisórias de cada um dos colaboradores alocados na prestação do serviço. Já no Pagamento pelo Fato Gerador, a liquidação e pagamento desses percentuais à contratada ocorre tão somente mediante a comprovação da ocorrência do fato ou do conjunto de fatos que geraram esta obrigação à Administração, implicando em alterações na gestão financeira do órgão, que precisará resguardar no próprio empenho os percentuais relativos ao cumprimento dessas obrigações, geralmente quitadas no exercício seguinte, implicando na inscrição dessa Nota de Empenho em restos a pagar. Outro aspecto que traz insegurança no uso desta ferramenta é o fato de que os empenhos raramente compreendem todo o valor anual do contrato, e precisam ser reforçados ao longo do ano, primeiramente em razão dos repasses de orçamentos se darem de forma fracionada ao longo do exercício, mas também em razão da própria correção monetária (reajustes e repactuações) dos valores contratados e, com isso, é possível que em dado momento a contratada comprove a ocorrência de fato gerador e a Administração não disponha de recursos orçamentários e/ou financeiros para, dada a quitação, restituir-lhes o valor pago dentro do prazo estabelecido no Caderno de Logística - Pagamento pelo Fato Gerador.

14.14 - Então, embora tratem-se de mecanismos igualmente eficientes na fiscalização administrativa dos contratos com mão de obra alocada, considerando-se a experiência dos servidores na utilização da Conta-Depósito Vinculada, a existência

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

de um fluxo de trabalho já consolidado, bem como de um Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (firmado em 2016 com a Caixa Econômica Federal, sob nº 02/2016), e a deficiência de força de trabalho na área, ponderado o custo-benefício, admite-se como mais seguro e viável a opção pela utilização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diminuindo assim a probabilidade de erros no gerenciamento de riscos referentes ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS por parte da contratada. Outrossim, é razoável que se exija da contratada a apresentação, na assinatura do termo de contrato, de garantia de execução contratual aplicável, inclusive, para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com prazo de validade 15 (quinze) meses – adicional de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do contrato –, bem como expressa autorização à contratante para retenção da garantia, a qualquer tempo, em razão do descumprimento parcial ou total do ajuste.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 O objeto a ser contratado deve ser dividido em itens variados, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista suas descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos. Itens que, por sua vez, poderão ser reunidos em grupos/lotos de aquisição, por tipo (similaridade), segmento produtor/fornecedor, e/ou local de entrega, de forma a obter certo ganho de escala sem, no entanto, amplia a competitividade.

15.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

15.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços/fornecimento podem ser supridos com a contratação ora proposta.

16.2 - Visando uma distribuição higiênica dos produtos na merenda escolar aos estudantes, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens seguras.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

17 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

17.1 O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado pela Ação Estratégica "Manter compra de merenda escolar", sob responsabilidade da área de Gestão de Ensino.

18. DEMOSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1 Pretende-se com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município de Abreu e Lima /PE

18.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

18.3 - Suprir a necessidade nutricional, objetivando condições adequadas na oferta de lanches, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da merenda escolar da contratante, sem a perda da eficiência, garantindo que toda as escolas sejam abastecidas com os produtos para merenda escolar, afim de que os alunos da rede municipal possa desenvolver suas atividade pedagogicas e desenvolver suas aprendizagens;

I) Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagogicas presenciais, obtendo um rendimento escolar.

II) Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição dos produtos alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento das escolas na sua dimensão pedagógica e social.

18. 4 - Atualmente, a rede municipal do ensino fundamental do Município de Abreu e Lima possui o seguinte quantitativo de unidades em funcionamento:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
1	Antão Soares Viana	Rua Tupã, S/Nº Caetés Velho, Abreu e Lima
2	Auta de Araújo Jorge Carvalho	Rua Cleto Campelo, S/Nº Fofato, Abreu e Lima
3	Carlos Patrício de Lima	Rua Peroba, S/Nº Cohab-Matinha, Abreu e Lima
4	CEMEI - Profª Dayse Rodrigues Chaves	Rua 186, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
5	Creche - Severino José dos Santos	R. Rio Paraná, 5 - Fofato, Abreu e Lima,
6	CRIE Antônio José Gadelha de Albuquerque	R. Rosa Pereira da Cruz, 692 - Desterro, Abreu e Lima
7	CRIE Severino Gaston	Rua 40, S/Nº Caetés 3, Abreu e Lima
8	Dom Carlos Coelho	Rua São Severino, S/Nº Centro, Abreu e Lima
9	Eberson Santos de Meireles	Avenida D, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
10	Francisco Lopes Bezerra	Rua Marcílio Dias, S/Nº Timbó, Abreu e Lima
11	Isaac Martins Rodrigues	3º Travessa Trinta e Um de Março, S/Nº Planalto, Abreu e Lima
12	José Antonio da Silva	Rua Nóbrega, S/Nº Centro, Abreu e Lima
13	José Antonio da Silva – Anexo	Av. Rui Barbosa, Nº 392, Centro, Abreu e Lima
14	Manoel Gonçalves da Silva	Rua Rio Madeira, S/Nº Fofato, Abreu e Lima
15	Pedro Salviano Filho	Rua da Soledade, S/Nº Desterro, Abreu e Lima
16	Profª Maria Vieira Muliterno	Rua Alto da Bela Vista, S/Nº Alto da Bela Vista, Abreu e Lima
17	Profª Valdecir Damazio	Avenida D, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
18	Profª Vanda Mª de Santana	Rua Rio Paraná, S/Nº Fofato, Abreu e Lima
19	Profª José Francisco Barros	Av. Duque de Caxias, 516 Centro, Abreu e Lima
20	Reunidas Santa Rosa	Rua Alto São Miguel, S/Nº Alto São Miguel, Abreu e Lima
21	Sebastião Gomes de Melo	Loteamento Boa Sorte, S/Nº Desterro, Abreu e Lima
22	Vila Militar	Avenida D, S/Nº Caetés I, Abreu e Lima
23	Wilbardo de França Seixas	Avenida A, S/Nº Caetés II, Abreu e Lima
25	EM - Jorge Gonçalves Ferreira	Sítio Inhamã, S/Nº Inhamã, Abreu e Lima
26	EM - Eduardo Batista Ribeiro	Loteamento Beija Flor, S/Nº Chã de Cruz, Abreu e Lima
27	EM - De Engenho Novo	Engenho Novo, S/Nº Engenho Novo, Abreu e Lima
28	EM - Joaquina Mendes da Silva	Área 1 Comunitária, S/Nº Pitanga 2, Abreu e Lima
29	EM - José Joaquim Bezerra	Engenho Caiana 1, S/Nº, Abreu e Lima
30	EM - José Severino da Silva	Área 1 Comunitária, S/Nº Pitanga, Abreu e Lima
31	EM - Leandro Henrique Bezerra	Área 2 Comunitária, S/Nº Pitanga 2, Abreu e Lima
32	EM - Severina Estelita dos Santos	Estrada de Aldeia Km 17, S/Nº Gembá, Abreu e Lima
33	EM - Severino Rodrigues da Silva	Pitanga 2 Área II, S/Nº São Bento, Abreu e Lima

19) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Abreu e Lima /PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 – Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

- Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e suas organizações, grupos de mulheres, por Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, seja com recursos oriundos do FNDE que seja dos agricultores familiar, das organizações, associações, ou, complementarmente, por meio de Pregão Eletrônico SRP.
- Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Eletrônico SRP para a compra dos itens não obtidos por compra direta da agricultura familiar e suas organizações.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio de toda a rede de ensino, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

20.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

a) No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que o certame a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decretos nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 12.512/2011, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.

b) Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

c) Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso;

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1 - Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

22 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

22.1 – O fornecimento dos gêneros alimentícios *in natura* oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações e grupos de mulheres, é de grande importância para atender à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta da alimentação escolar, a qual beneficiará aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) alunos da educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental, as creches e os estudantes atendidos pelos programas de educação em tempo parcial e integral (Programa Mais Educação e Semi-Integral), no exercício de 2026.

22.2 - O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

22.3 - Portanto, faz-se necessário a realização desta dispensa, denominada de Chamada Pública desses produtos para que possamos atender aos interesses da administração pública.

23. - DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**

termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de gêneros alimentícios (In natura), oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA /PE.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Abreu e Lima /PE, 06 de maio de 2026

ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Comissão de Planejamento

Matrícula: 4.0016008.1



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

ANEXO X– ANALISE DE RISCO

ANÁLISE DE RISCO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS - RAI

(Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Chamada Pública a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abreu e Lima- PE.

MATRIZ DE RISCO (MR)

RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:			

RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:			

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	(☒) Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Como se trata de fornecimentos de produtos rotineiro, o valor nominal de cada item deve ser analisado à luz das especificações apresentadas para cada item.</i>		

RISCO 04 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo	() Médio	() Alto



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEDUC/PMAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--

RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	

RISCO 06 – PRODUTO ENTREGUE E/OU SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (☒) Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>O fornecimento de dos produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.</i>

RISCO 07 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Apesar de não se vislumbrar a potencialidade de ocorrência de acidente de trabalho, se faz necessário exigir da(s) empresa(s) a ser contratada(s) a prévia regularidade junto aos órgãos competentes, bem como a plena observância das normas de saúde e de segurança do trabalho.</i>

CONCLUSÃO:	
Ante todo o exposto, verifica-se a existência de risco de nível	(☒) Baixo () Médio () Alto

É a análise de risco:

Abreu e Lima /PE, 06 de maio de 2026

ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Comissão de Planejamento

Matrícula: 4.0016008.1